



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 73, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o auxílio ao Transporte Escolar dos Estudantes de nível Técnico e Superior, revoga o Decreto Municipal nº 226, de 26 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.974, de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de obtenção do benefício do Auxílio Transporte, atento aos limites e critérios legais;

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas ao Decreto nº 226, de 26 de agosto de 2022, pelo Decreto nº 55, de 24 de fevereiro de 2023, e que neste momento se mostram imperativas abrangem o texto original em dimensão suficiente para motivar a edição de nova norma, para fins de organização e clareza;

DECRETA:

Art. 1º. Para obter o benefício do Auxílio Transporte previsto na Lei Municipal nº3.974, de 10 de agosto de 2022, o aluno matriculado em Instituições de Ensino Técnico ou de Ensino Superior deverá formalizar requerimento exclusivamente mediante protocolo digital pela Central de Atendimento, disponível no endereço virtual salto.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp, anexando os seguintes documentos:

I – formulário disponibilizado no Portal da Prefeitura (www.salto.sp.gov.br) devidamente preenchido (modelo do Anexo I);

II – cópia de documento de identidade com foto e CPF;

III – cópia da Declaração de Matrícula do semestre atualizada, ou comprovante correspondente, contendo a grade horária do semestre;

IV – cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser conta/fatura de água, gás natural, energia elétrica, internet ou telefone;

V – autodeclaração do aluno, indicando que está se deslocando tão somente para fins educacionais (modelo do Anexo II);

VI – documento expedido pela instituição de ensino que comprove a condição de bolsista do estudante, quando for o caso;

VII – cópia do cartão bancário referente à conta na qual será depositado o benefício, frente e verso, ocultado o código de verificação;

VIII - comprovantes de rendimentos conforme o disposto no Anexo III deste Decreto.

§1º. Somente serão analisadas as solicitações que contiverem todos os documentos anexos acima e enviados dentro do prazo.

§2º. Dispensam-se os documentos indicados nos incisos I e II deste Artigo quando da renovação do benefício, sendo obrigatória a apresentação de versão atualizada dos demais.

§3º. O documento indicado no inciso IV deste Artigo, quando não expedido em nome do beneficiário, deverá vir acompanhado de comprovação de vínculo.

Art. 2º. Somente serão consideradas as solicitações de Auxílio Transporte para Estudantes aos requerentes matriculados exclusivamente na modalidade presencial.

§1º. Cursos na modalidade à distância, instalados na Estância Turística de Salto, com correspondentes presenciais localizados em outras cidades podem ser considerados para análise.

§2º. Para alunos matriculados em cursos na modalidade híbrida, o benefício será proporcional ao número de dias por semana com atividades presenciais.

Art. 3º. A concessão do Auxílio Transporte de que trata o presente Decreto se dará sob forma de reembolso anual, calculado mês a mês, em conta própria do beneficiário, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O aluno beneficiado deverá prestar contas do reembolso ao final de cada semestre, por meio exclusivamente digital através da Central de Atendimento, até a primeira quinzena do mês de julho e dezembro, conforme o caso, apresentando documentos fiscais de comprovação de suas despesas com transporte, assim entendidos a Nota Fiscal ou o Recibo de Prestador de Serviços reconhecido como tal, com devida identificação do prestador e beneficiário.

§1º. Na hipótese de não comprovação de utilização ou de irregularidade na prestação de contas, o valor repassado deverá ser devolvido aos cofres públicos após notificação enviada através do e-mail declarado no requerimento, devidamente corrigido monetariamente pela variação do INPC, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, aos quais serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. A solicitação de renovação do benefício ficará condicionada à Prestação de Contas e sua regularidade, sob pena de indeferimento.

§3º. Não serão aceitos a título de comprovante de despesas:

- I – recibos de pedágio;
- II – notas fiscais de combustíveis;
- III – recibos simples.

Art. 5º. Caso o montante exigido para atendimento dos requerimentos de Auxílio Transporte para Estudantes exceda a disponibilidade orçamentária prevista, nos



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.974, de 10 de agosto de 2022, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem, para a não concessão do benefício:

- I – beneficiários de Programas de Transferência de Renda Federal ou Estadual;
- II – menor renda familiar;
- III – estudantes no primeiro semestre;
- IV – ordem cronológica de requerimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania poderá submeter a solicitação do requerente a avaliação social para definir a concessão.

Art. 6º. A Prefeitura da Estância Turística de Salto fará divulgação de cronograma oficial sobre o credenciamento para concessão do Auxílio Transporte dos Estudantes de que trata o presente Decreto no Portal: www.salto.sp.gov.br.

Art. 7º. Ficam revogados:

- I – o Decreto Municipal nº 226, de 26 de agosto de 2022;
- II – o Decreto Municipal nº 55, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Interino de Governo

Portaria nº 146/2024

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Anexo 1

Auxílio Transporte – Nível Técnico e Superior Formulário de Solicitação

Primeira Solicitação

Renovação

Nome completo: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP _____

Casa Própria () Alugada () Cedida () Ocupada ()

RG nº _____ UF _____ CPF: _____ Data Nascimento ____/____/____

NIS nº: _____ E-mail: _____

Telefone pessoal: (____) _____ Telefone p/ recado:(____) _____

Primeira formação técnica? () Sim () Não Primeira graduação? () Sim () Não

Instituição de Ensino: _____

Endereço da Instituição de Ensino: _____

Curso: _____ Semestre: _____

Período: _____ Modalidade: _____

Bolsista () Sim () Não Qual forma? _____

Renda Familiar R\$: _____ Nº pessoas no mesmo endereço: _____
(Soma da renda bruta dos moradores do mesmo endereço)

Beneficiário de Programas Transferência de Renda do Governo Federal ou Estadual
() Sim () Não

Possuo conta bancária própria no Banco _____ nº _____,

Agência nº _____ Conta nº _____ () Corrente () Poupança

() DECLARO, sob as penas da lei, que os documentos apresentados e as informações prestadas são verdadeiras.

Assinatura do Requerente
(ou Responsável quando incapaz)

Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Anexo 2

Auxílio Transporte – Nível Técnico e Superior

Autodeclaração do Aluno

Eu, _____, residente na
rua _____ nº _____, bairro _____,
em Salto/SP. Portador(a) do RG nº _____ UF _____ CPF: _____,
aluno da Instituição de Ensino _____,
endereço _____
curso _____ semestre _____ período _____,
DECLARO para os devidos fins que esta solicitação de Auxílio de Transporte Escolar limita-se,
exclusivamente, ao meu descolamento educacional e a contratação de transporte intermunicipal de
qualquer espécie é de minha inteira responsabilidade. DECLARO, igualmente, estar ciente da obrigação
de realizar a devida prestação de contas semestral nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 226, de
26 de agosto de 2022, e suas alterações.

Assinatura do(a) Requerente

() DECLARO, sob as penas da lei, que os documentos apresentados e as informações prestadas são verdadeiras.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Anexo 3

Auxílio Transporte - Nível Técnico e SuperiorAutorização
Pais e/ou responsáveis

Eu, _____, residente à rua
_____, nº _____, bairro _____,
em Salto/SP. Portador(a) do RG nº _____ UF _____ CPF: _____, AUTORIZO
o(a) aluno _____, a participar do processo
de credenciamento ao Auxílio Transporte de Estudantes de Ensino Técnico e Superior.

Assinatura do(a) Responsável_____
Assinatura do(a) Requerente

() Certifico que as informações prestadas acima, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do(a) requerente, sob pena de responder aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro. A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do(a) requerente poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO 4 COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I – É obrigatória a apresentação de comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II – Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III – Para cada atividade, faz-se necessário entregar todas as comprovações solicitadas.

IV – A Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação da renda familiar do beneficiário.

1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

-
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.